CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI N.º 008, DE 26 DE JANEIRO DE 2012.

Institui Comitê Gestor, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, para acompanhamento, estudo e desenvolvimento de ações que permitam o pleno cumprimento da Resolução Conjunta n° 02 do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 130-A, § 2º, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 02, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui os cadastros nacionais de informações de ações coletivas, inquéritos civis e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação do cadastro nacional de inquéritos civis e termos de ajustamento de condutas, bem como sua manutenção e aperfeiçoamento;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Comitê Gestor para acompanhamento, estudo e desenvolvimento de ações que permitam o pleno cumprimento da Resolução Conjunta n° 02 do CNJ e do CNMP, no âmbito do CNMP, composto dos seguintes membros:

I - Fábio Barros de Matos - Promotor de Justiça do MPDFT;

II - Dimitrius Viveiros Gonçalves - Promotor de Justiça do MP/RJ;

III - Alexandre Sikiniwsik Saltz - Promotor de Justiça do MP/RS ;

IV - José Elaeres Marques Teixeira - Procurador Regional da República;

Art. 2º. O grupo de trabalho funcionará junto à Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo e será presidido pelo Promotor de Justiça Fábio Barros de Matos, sob a coordenação do Conselheiro Presidente da Comissão.

Art. 3º. Compete ao Comitê Gestor:

I – Desenvolver sistema com o fim de colher e organizar informações referentes a inquéritos civis e termos de ajustamento de conduta para a instituição de um cadastro nacional;

II – Administrar e operacionalizar os dados do cadastro nacional, propiciando meios para compartilhá-los com o Conselho Nacional de Justiça, assim como viabilizar a consulta simultânea dos dados em páginas a serem disponibilizadas a todos os cidadãos na rede mundial de computadores.

III – Assegurar a interoperabilidade dos sistemas e a consistência das informações, assim como a concretização das consultas aos dados do cadastro nacional.

IV – Estabelecer os critérios de classificação das informações e os modelos de relatórios de saída, contemplando as consultas analíticas e as gerenciais, assim como poderá especificar e ampliar as informações estabelecidas no art. 3°, § 1°, inciso II, da Resolução Conjunta n° 2 do CNJ e do CNMP.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS